



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Executivo a majorar salários dos servidores, nas formas em que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar as remunerações estipuladas para as categorias de servidores municipais adiante especificadas, integrantes dos grupos ocupacionais constantes da lei nº 003, de 15 de janeiro de 1993 e alterações posteriores, bem como a alterar os níveis de referências salariais respectivos, mediante a aplicação dos seguintes valores:

ANEXO VI – RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS			
QUADRO 1 – GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO			
Empregos/categorias	Níveis	Salário atual - R\$	Valor proposto - R\$
Auxiliar Administrativo	4	247,75	295,00
Contabilista	11	856,33	1.120,10
Auxiliar de Biblioteca	2	247,75	280,00
Auxiliar de Contabilista	6	363,02	410,00
Oficial Administrativo	8	540,31	580,00
Secretário	9	710,66	820,00
Recepcionista	5	294,74	335,00
Fiscal de Tributação e Posturas	6	247,75	410,00
Telefonista	2	247,75	280,00
Administrador de Cemitérios	5	294,74	335,00

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS			
QUADRO 3 – GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL			
Empregos/categorias	Níveis	Salário atual - R\$	Valor proposto - R\$
Agente de Saúde	5	294,74	335,00
Vigilante Sanitário	6	363,02	410,00
Farmacêutico-bioquímico	12	1.290,00	1.450,00
Auxiliar de Enfermagem	6	363,02	410,00
Técnico em Enfermagem	7	427,66	495,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Técnico em Radiografia	7	426,90	495,00
Psicólogo I	13	1.710,00	1.710,00
Psicólogo II	11	1.120,10	1.120,10

ANEXO IX – RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS			
QUADRO 4 – GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS			
Empregos/categorias	Níveis	Salário atual - R\$	Valor proposto - R\$
Tratorista	4	247,75	295,00
Operador de Máquinas	7	427,66	495,00
Motorista	6	363,02	410,00
Mecânico	6	363,02	410,00
Pedreiro	6	363,02	410,00
Eletricista	6	363,02	410,00
Encanador	6	363,02	410,00
Borracheiro	3	247,75	286,00
Zelador de Cemitério	2	247,75	280,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	247,75	280,00
Zeladora	2	247,75	280,00
Merendeira	2	247,75	280,00
Atendente de Creche	2	247,75	280,00
Guardião	2	247,75	280,00

**Art. 2º.** O Poder Executivo editará, mediante Decreto, as tabelas salariais majoradas em função desta Lei.

**Art. 3º.** Fica criado um emprego de *Secretário da Junta do Serviço Militar*, com nível de remuneração equivalente ao Nível 6, conforme estabelecido acima, integrando o Quadro 1, Grupo Ocupacional “Administração”, nos termos da lei municipal nº 003, de 15 de janeiro de 1993.

**Art. 4º.** Ficam criadas as seguintes unidades administrativas como partes integrantes da estrutura administrativa municipal, vinculando-se ao Departamentos Municipal de Administração, por linhas de coordenação e subordinação:

- a) Seção de Contratos e Convênios;
- b) Seção de Expediente.

**§ 1º.** Aos titulares das Seções serão atribuídas gratificações pelo exercício dessas funções, que serão fixadas no ato da designação, ficando limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor designado, a critério do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**§ 2º.** Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório imposto por lei.

**§ 3º.** A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do funcionário efetivo que exercer função referida no artigo anterior, sendo de livre designação e destituição pelo Prefeito.

**§ 4º.** O exercício de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário.

**§ 5º.** A sistemática estabelecida no § 1º serão aplicáveis às demais funções gratificadas existentes.

**Art. 5º.** Novas unidades administrativas, com as correspondentes gratificações de função, poderão ser estabelecidas a fim de atender novas necessidades da Administração, observada a legislação pertinente e a existência de recursos para atendimento das despesas com o provimento das respectivas chefias.

**Parágrafo único.** A função gratificada equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder um reajuste na ordem de R\$ 30,00 (trinta reais) a cada um dos vencimentos atribuídos a cargos de provimento em comissão, excluídos os de fixação por iniciativa do Legislativo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro fluente.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de dezembro de 2003



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

*Republicado por ter saído com incorreção*

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**